



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Maio de 2008



Série

Número 51

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 55/2008

Fixa as taxas a cobrar pela frequência em acções de formação profissional, enquadradas na Formação Contínua para Activos, promovidos pela Direcção Regional de Qualificação Profissional.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 55/2008**

de 7 de Maio

A Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), serviço que integra a administração directa da Região, no âmbito da Secretaria Regional de Educação e Cultura, por força do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, que aprova a orgânica desta Secretaria Regional, e que vem suceder à Direcção Regional de Formação Profissional, tem de entre as suas atribuições, a promoção e o desenvolvimento de acções de formação profissional, integrando, para o efeito, o Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM);

A referenciada promoção e desenvolvimento das acções, consubstancia um processo complexo e moroso, atento o conjunto de actos e formalidades atinentes ao mesmo, dos quais se destacam, a elaboração e divulgação do plano de formação, passando pela inscrição dos interessados e respectiva avaliação e selecção e pelo levantamento das necessidades de recrutamento e contratação de formadores, bem como todas as restantes actividades formativas necessárias ao normal funcionamento das acções de formação ministradas, até a sua conclusão e emissão dos correspondentes certificados;

No decorrer de todo este processo, acresce salientar que, avultadas são as despesas decorrentes da aquisição de materiais e de equipamentos necessários à operacionalização dos diferentes referenciais de formação, os quais consubstanciam custos elevados e que oneram de modo substancial o orçamento da DRQP.

Da formalização e concretização das diferentes fases do referido processo, decorrem então necessariamente encargos e despesas, de variada natureza, daí a crescente necessidade que se tem vindo a manifestar, de introduzir taxas decorrentes da prestação deste serviço ao cliente;

Importa então prever o pagamento de taxas, com vista a minimizar os custos decorrentes da instauração e tramitação dos procedimentos necessários ao início e desenvolvimento do processo formativo, promovido pela citada Direcção Regional, enquanto organismo público;

A fixação de taxas pelos serviços prestados, conforme enunciado, contribui para a prossecução do interesse público, finalidade necessária da actuação administrativa, sem prejuízo no entanto do respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade. Nessa conformidade, prevêem-se taxas que se consideram progressivas e adequadas a cada acção de formação profissional em concreto, na medida em que o seu montante é fixado em função da respectiva carga horária, critério este adoptado com vista à satisfação dos requisitos da adequação, da necessidade e da proporcionalidade.

Nestes termos, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho:

1.º - A frequência em acções de formação profissional enquadradas na Formação Contínua para Activos, especificamente, Acções de Reciclagem/Certificação, Aperfeiçoamento de Activos e Formações modulares previstas no Catálogo Nacional das Qualificações, promovidas pela Direcção Regional de Qualificação Profissional, está sujeita ao pagamento de uma taxa, a cobrar por esta Direcção Regional, nos seguintes termos:

- a) 50% do valor da taxa a cobrar no início da frequência da respectiva acção de formação profissional;
- b) 50% do valor da taxa a cobrar no final da frequência da respectiva acção de formação profissional.

2.º - Ataxa a cobrar, prevista no n.º 1, é calculada com base na aplicação da fórmula constante do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

3.º - O pagamento do valor previsto na alínea a) do n.º 1, é efectuado, obrigatoriamente, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respectiva acção de formação profissional.

4.º - O pagamento do valor previsto na alínea b) do n.º 1, é efectuado, obrigatoriamente, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de término da respectiva acção de formação profissional.

5.º - Adesistência ou interrupção da frequência da acção de formação profissional, não confere ao formando o direito ao reembolso dos valores já pagos.

6.º - A actualização das taxas é efectuada por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura.

7.º - Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, 4 de Abril de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Anexo à Portaria n.º 55/2008, de 7 de Maio

Fórmula de determinação da taxa prevista no n.º 1

A taxa relativa à frequência em acções de formação profissional enquadradas na Formação Contínua para Activos, especificamente, Acções de Reciclagem/Certificação, Aperfeiçoamento de Activos e Formações modulares previstas no Catálogo Nacional das Qualificações, promovidas pela Direcção Regional de Qualificação Profissional, é calculada com base na seguinte fórmula:

$$T = HF \oplus VH$$

em que :

T = Taxa a pagar

HF = Número de horas de formação

VH = Valor fixo de € 5.00 por hora

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)